

RESOLUÇÃO Nº 24/2021

Dispõe sobre o Código de Ética Estudantil da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que o Estatuto da UFESB, no Inciso IV do Art. 2º estabelece entre seus princípios “fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação”,

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da UFESB, no Parágrafo único do Art. 189, define que “Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do (a) estudante serão regidas pela legislação em vigor, por este regimento, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI”,

CONSIDERANDO que a UFESB promoveu ampla divulgação de direitos, deveres e condutas vedadas, estabelecidas no documento intitulado Código de Ética Estudantil,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Código de Ética Estudantil, documento institucional publicado no site da UFESB, enquanto norma interna de conduta e procedimentos de apuração relacionados a princípios éticos, direitos, deveres e interdições aos estudantes da UFESB, dando nova forma.

Art. 2º Alterar os artigos que definem os órgãos internos com responsabilidade e autoridade para a apreciação, apuração e deliberação acerca de denúncias sobre qualquer conduta vedada prevista no referido Código de Ética Estudantil, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 12. São condutas vedadas ao/a ESTUDANTE:

- I- promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote ou atividade similar;
- II- utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UNIVERSIDADE;

- III- motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- IV- participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membro da comunidade acadêmica e transacadêmica;
- V- reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- VI- utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;
- VII- ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UNIVERSIDADE ou de membro da comunidade universitária;
- VIII- utilizar-se da posição de ESTUDANTE ou qualquer vínculo com a UNIVERSIDADE para obtenção de benefícios indevidos;
- IX- permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.
- X- prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária.

§1º. O cometimento das condutas vedadas previstas neste artigo ensejará a aplicação da pena de expulsão.

§2º. A pena de suspensão poderá ser substituída por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao autor do fato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A aplicação de sanção ao estudante que incorrer nas condutas vedadas dispostas no caput não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Leia-se:

Art. 12. São condutas vedadas ao/a ESTUDANTE:

- I- promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote ou atividade similar;
- II- utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UNIVERSIDADE;
- III- motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- IV- participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membra/o da comunidade acadêmica e transacadêmica;
- V- reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- VI- utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;
- VII- ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UNIVERSIDADE ou de membro da comunidade universitária;
- VIII- utilizar-se da posição de ESTUDANTE ou qualquer vínculo com a UNIVERSIDADE para obtenção de benefícios indevidos;
- IX- permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e

divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.

X- prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outra/o membra/o da comunidade universitária.

§1º. O cometimento das condutas vedadas previstas neste artigo ensejará a aplicação da pena de expulsão.

§2º. A pena de expulsão poderá ser substituída por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao/a autor/a do fato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A aplicação de sanção a/ao estudante que incorrer nas condutas vedadas dispostas no *caput* não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Onde se lê:

Art. 13. A prática de qualquer conduta vedada ao estudante será apreciada pela COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL, que examinará o fato concreto, sua circunstância, seu alcance e indicará a sanção devida, considerando a gravidade, as consequências do ato e o comportamento do estudante.

Leia-se:

Art. 13. A prática de qualquer conduta vedada ao estudante será apreciada pela COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL ou, na ausência desta, pelos demais órgãos colegiados da UFESB (colegiados de curso ou congregações de unidade) com relação direta com as condutas vedadas ou com as/os estudantes envolvidas/os, que examinará o fato concreto, sua circunstância, seu alcance e indicará a sanção devida, considerando a gravidade, as consequências do ato e o comportamento da/o estudante.

Onde se lê:

Art. 15. Compõem a CODE:

- I- um/a estudante de graduação representante de cada Campus;
- II- três estudantes de pós-graduação representantes do conjunto de programas de pós - graduação;
- III- um/a representante docente de cada Campus Universitário;
- IV- um/a servidor/a técnico-administrativo representante de cada Campus Universitário;
- V- um/a dirigente da PROSIS, nomeado pelo Reitor;

§ 1º O Presidente da CODE e seu suplente serão designados pelo Reitor entre os/as membros não-discentes, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º A CODE será co-presidido por um/a ESTUDANTE escolhido entre seus membros discentes que tenham demonstrado excelência de conduta, exercício consciente das responsabilidades e capacidade de liderança, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º Além de presidir a CODE, os co-Presidentes contribuirão com a orientação de seus colegas sobre o Código de Ética Estudantil, promovendo sua implementação.

§ 5º Os membros representantes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos por seus pares segundo normas estabelecidas no Regimento próprio do CODE.

Leia-se:

Art. 15 Compõem a CODE, nos termos do artigo 56 da Lei nº 9.394/1996:

- I- quatorze servidoras/es docentes;
- II- duas/ois servidoras/es técnico-administrativas/os;
- III- três estudantes, sendo duas/ois de graduação e um/a de pós-graduação;
- IV- um representante da comunidade local e regional, indicado e/ou aprovado pelo Conselho Estratégico Social da UFSB.

§ 1º A/O Presidente da CODE e sua/eu suplente serão eleitas/os pelas/os membras/os do CODE, para mandato de dois anos.

§ 2º As/Os membras/os representantes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitas/os por seus pares ou indicadas/os pelas respectivas entidades representativas.

Onde se lê:

Art. 16 O Presidente da CODE, ao tomar conhecimento de infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais, abrirá processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do estudante.

Leia-se:

Art. 16 A/O Presidente da CODE ou, quando couber, o/a Coordenador/a do Colegiado de Curso ou a/o Decana/o da respectiva Unidade, ao tomar conhecimento de infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais, abrirá processo administrativo nos termos definidos neste Código, para apuração da responsabilidade da/o estudante.

Art. 3º Demais artigos do Código de Ética Estudantil permanecem inalterados.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela CODE – Comissão de Ética Estudantil e de modo subsidiário pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 16 de dezembro de 2021

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR



Governo Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do Sul da Bahia

CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

A Universidade é a casa das artes, das humanidades, das ciências e das tecnologias e constitui espaço privilegiado de educação¹, tendo como fundamento e motivação o/a estudante que realmente lhe garante o sentido de universo e diversidade solidária.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), ao publicar este Código de Ética Estudantil, define um conjunto de normas e diretrizes na relação do educando e da educanda consigo, com seus pares, a instituição, professores, demais servidores, a sociedade, a natureza e os valores do seu país. Estabelecer regras para os integrantes do corpo discente da UFSB não significa limitação às liberdades. Ao definir limites à liberdade de cada um, este conjunto de normas visa garantir o exercício das liberdades de todos os estudantes desta Universidade de modo universal e pleno, para que possam, a um só tempo, utilizar-se da educação superior pública como oportunidade para as etapas próprias de construção da emancipação cidadã, mediante transformações individuais e coletivas, com alegria e movidos pelo desejo de ser, conhecer, fazer e conviver².

A perspectiva desta Universidade é educar para a autonomia e para a independência intelectual e social, por oposição à reprodução que reforça o existente e à dependência que conduz à submissão³. Neste sentido, situa-se a indissociabilidade da produção de conhecimentos, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão. A possibilidade da evolução teórica e prática depende do incentivo ao questionamento construtivo. É essa qualificação do conhecimento que possibilita a emergência de um sujeito capaz de proposição crítica, foco da ambiência educativa.

O Código de Ética Estudantil da UFSB incorpora princípios que regem a conduta do/a estudante na Universidade e para a Universidade. O conceito aqui apresentado é o da construção dos parâmetros da educação pública de qualidade, sem perder de vista o desenvolvimento regional, nacional e planetário. Para tanto, solidariedade, equidade, promoção da condição humana, integração social, defesa da paz, dentre outros princípios, constituem a base desta instituição. Finalmente, para além dos princípios e fundamentos maiores da educação, este Código apresenta direitos e deveres, objetivando a construção de um espaço público de educação e de respeito à vida em todas as suas dimensões, observando-se o direito à diversidade e às manifestações do pensamento em todas as formas que promovam a dignidade da vida.

¹ DEMO, Pedro. *Educar pela pesquisa*. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2003, p. 50.

² DELORS, Jacques (Org.). *Educação: um tesouro a descobrir*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. UNESCO, 2010.

³ CUNHA, Maria Isabel. Aula universitária: educação e pesquisa. In: LEITE, D. B. C. e MOROSINI, M. (Orgs).

Universidade Futurante: produção do ensino e inovação. Campinas: Papyrus, 1997, p. 83.

CÓDIGO DE ÉTICA ESTUDANTIL

Art. 1º Este Código regulamenta as relações dos membros do corpo discente (doravante denominados ESTUDANTE) da Universidade Federal do Sul da Bahia, entre si e com os demais integrantes da comunidade acadêmica e transacadêmica, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e interdições.

Art. 2º Como condição prévia para sua admissão, cada ESTUDANTE firma um termo de compromisso pessoal com a instituição e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade Federal do Sul da Bahia, aqui designada como UNIVERSIDADE.

Art. 3º A partir de seu ingresso na UNIVERSIDADE, o/a ESTUDANTE está submetido às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

Art. 4º O/A ESTUDANTE se compromete com a educação como tarefa civilizatória e emancipatória, formadora e transformadora do ser humano e da sociedade que acolhe e sustenta a UNIVERSIDADE, com atenção para o desenvolvimento regional, nacional e planetário.

Art. 5º O/A ESTUDANTE compartilha a responsabilidade de defender os padrões acadêmicos da UNIVERSIDADE, bem como sua integridade e respeitabilidade perante a sociedade, reconhecendo que o processo da educação não se limita ao espaço físico do ambiente universitário, mas incorpora todas as dimensões que lhe permitam desenvolver sua cidadania, autonomia e compreensão crítica da realidade.

Art. 6º O/A ESTUDANTE, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão/o, observando os mais elevados padrões de honestidade pessoal e de integridade acadêmica.

Art. 7º O/A ESTUDANTE é corresponsável pelo respeito às singularidades e especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas de indivíduos, colegas, professores e funcionários, visando ao convívio harmônico e não discriminatório com diversidades étnicas, raciais, estéticas, de origem, de identidade de gênero e de orientações sexuais, tratando a todos com alegria e civilidade.

Art. 8º O/A ESTUDANTE tem condutas e procedimentos alicerçados nos seguintes princípios:

- I. promoção da condição humana;
- II. cuidado e defesa da dignidade da pessoa;
- III. equidade;
- IV. solidariedade;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. sustentabilidade;

- VIII. democratização da educação;
- IX. autonomia e emancipação;
- X. crítica criativa;
- XI. pluralismo de ideias e concepções.

Art. 9º Compromissos de Aprendizagem Significativa serão pactuados pelo ESTUDANTE com a UNIVERSIDADE, materializados em cada etapa/ciclo dos processos formativos, respeitando direitos e benefícios, deveres e responsabilidades.

Art. 10 São direitos assegurados ao/a ESTUDANTE:

- I. tratamento digno, respeitoso e cuidadoso;
- II. acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente inscrito/a;
- III. programas de apoio social e acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios;
- IV. respeito às diversidades étnicas e raciais, estéticas, de origem, de gênero e de orientações sexuais e às suas convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- V. garantia da ampla defesa e contraditório em processos administrativos;
- VI. requerimento aos órgãos da UNIVERSIDADE para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- VII. acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas;
- VIII. obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;
- IX. direito de votar e ser votado/a nos pleitos eletivos da UNIVERSIDADE, respeitadas as respectivas normas;
- X. organização de entidades representativas de ESTUDANTES, em conformidade com a legislação vigente;
- XI. aplicação adequada dos recursos públicos que financiam seus estudos;
- XII. acompanhar o orçamento público destinado à educação em todos os níveis.

Art. 11 São deveres do/a ESTUDANTE:

- I. respeitar os princípios éticos da UNIVERSIDADE, zelando pela respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelo/as docentes;
- IV. cumprir pactos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares;
- V. respeitar os Compromissos de Aprendizagem Significativa, por meio de Contratos Pedagógicos renovados a cada período letivo;
- VI. perseguir os objetivos acadêmicos fixados pela UNIVERSIDADE;
- VII. preservar o patrimônio material e imaterial da UNIVERSIDADE;
- VIII. portar credencial de identificação nas dependências da UNIVERSIDADE;
- IX. garantir o reconhecimento da autoria dos produtos intelectuais gerados dentro e fora da UNIVERSIDADE;
- X. conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;
- XI. utilizar adequadamente os recursos tecnológicos ou de qualquer outra natureza disponibilizados pela UNIVERSIDADE.

§1º Infrações às disposições deste artigo ensejarão a aplicação da penalidade de advertência, se a conduta não tipificar outra mais grave.

§2º Em caso de reincidência das infrações punidas com advertência, será aplicada a pena de suspensão, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 12 São condutas vedadas ao/a ESTUDANTE:

- I. promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote ou atividade similar;
- II. utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica ou moral em qualquer atividade dentro e fora da UNIVERSIDADE;
- III. motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- IV. participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membro da comunidade acadêmica e transacadêmica;
- V. reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- VI. utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;
- VII. ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da UNIVERSIDADE ou de membro da comunidade universitária;
- VIII. utilizar-se da posição de ESTUDANTE ou qualquer vínculo com a UNIVERSIDADE para obtenção de benefícios indevidos;
- IX. permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.
- X. prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outro membro da comunidade universitária.

§1º. O cometimento das condutas vedadas previstas neste artigo ensejará a aplicação da pena de expulsão.

§2º. A pena de suspensão poderá ser substituída por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao autor do fato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A aplicação de sanção ao estudante que incorrer nas condutas vedadas dispostas no caput não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 A prática de qualquer conduta vedada ao estudante será apreciada pela COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL, que examinará o fato concreto, sua circunstância, seu alcance e indicará a sanção devida, considerando a gravidade, as consequências do ato e o comportamento do estudante.

Art. 14 Compete à COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL (CODE) da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I. promover a educação da comunidade da Universidade Federal do Sul da Bahia, mediante a ampla divulgação deste Código de Ética;
- II. promover elevados padrões de integridade moral na UNIVERSIDADE e na interação com a sociedade;

- III. tomar conhecimento de denúncias e representações formuladas por integrantes do corpo discente da UNIVERSIDADE, pertinentes às normas dispostas neste Código e demais dispositivos normativos da vida universitária;
- IV. apurar infrações previstas neste Código e nas normas que regem a UNIVERSIDADE;
- V. instaurar processos disciplinares referentes aos incisos III e IV, garantindo aos indiciados o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- VI. encaminhar relatório conclusivo às autoridades competentes para adoção de providências necessárias;
- VII. discutir questões processuais relativas a incidentes na UNIVERSIDADE definindo-se o caráter pedagógico para melhor resolução nos casos futuros;
- VIII. propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética;
- IX. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.

Art. 15 Compõem a CODE:

- I. um/a estudante de graduação representante de cada Campus;
- II. três estudantes de pós-graduação representantes do conjunto de programas de pós-graduação;
- III. um/a representante docente de cada Campus Universitário;
- IV. um/a servidor/a técnico-administrativo representante de cada Campus Universitário;
- V. um/a dirigente da PROSIS, nomeado pelo Reitor;

§ 1º – O Presidente da CODE e seu suplente serão designados pelo Reitor entre os/as membros não-discentes, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 2º – A CODE será co-presidido por um/a ESTUDANTE escolhido entre seus membros discentes que tenham demonstrado excelência de conduta, exercício consciente das responsabilidades e capacidade de liderança, para mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º – Além de presidir a CODE, os co-Presidentes contribuirão com a orientação de seus colegas sobre o Código de Ética Estudantil, promovendo sua implementação.

§ 5º – Os membros representantes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos por seus pares segundo normas estabelecidas no Regimento próprio do CODE.

Art. 16 O Presidente da CODE, ao tomar conhecimento de infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais, abrirá processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do estudante.

Art. 17 Autuada a denúncia e/ou ato de instauração de ofício, o estudante acusado deverá ser notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderá indicar testemunhas e outros meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá requerer, de ofício, a produção de outros meios de prova necessários à apuração dos fatos.

Art. 18 Depois de instruído nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados para julgamento pela CODE, que poderá, em decisão motivada:

- I – determinar o arquivamento;
- II – aplicar as penalidades previstas nos Arts. 11 e 12.

Parágrafo único – Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de aplicação da penalidade pelo estudante, para o CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.

Art. 19 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.